

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 001/2026
--

Validade até: 29/05/2028

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 565/2025**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALVORADA LTDA

CNPJ/CPF: 15.122.156/0001-12

ENDEREÇO: AV MINISTRO ANTÔNIO COELHO, N° 1221, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2025.000.565

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença de Instalação é embasada no Requerimento N° 565/2025, referente a atividade inserida no Grupo 07.21 LOTEAMENTO, em uma área de aproximadamente 34.577,50 m², localizada na Rodovia CE 187 S/N, MIRANDAS, zona urbana de SÃO BENEDITO-CE.

Considerando que a Licença de Instalação (LI): Licença que permite a instalação de atividade ou empreendimento, aprova os planos, programas e projetos de prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais negativos e estabelece condicionantes ambientais;

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
4. Comprovar, sempre que solicitado pela SEMASB, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio de notas fiscais, certificados ou declarações de recebimento emitidas por cooperativas ou empresas licenciadas;
5. Manter área do empreendimento permanentemente limpa e organizada, evitando o acúmulo de resíduos;

Secretaria de Meio Ambiente

6. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
7. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito;
8. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
9. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
10. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

11. Promover em caráter de urgência a recomposição da área na qual houve intervenção (aterro), interrompendo ainda quaisquer das atividades que equivocadamente foram realizadas na área, com vistas a restaurar suas funções ecológicas;
12. Respeitar os limites da Área de Preservação Permanente – APP existente no interior do imóvel notadamente no que se refere ao raio de 50 metros no entorno da nascente e a faixa marginal de 30 metros ao longo do riacho;
13. Adotar medidas de restauração e de reflorestamento nas áreas onde houve supressão;
14. Apresentar o cumprimento das medidas mencionadas anteriormente a esta secretaria durante todo o período de vigência da respectiva licença renovada.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
16. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

Secretaria de Meio Ambiente

subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

17. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 29 de maio de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO - CE